



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.011/2011, DE 14 DE JUNHO DE 2011

“Altera a Lei Municipal nº 1.419/98 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 39, da Lei Municipal nº 1.419/98 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 39 A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

(...)

IV – o número de prestações não excederá a sessenta (60), e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de um por cento (1%) ao mês ou fração;

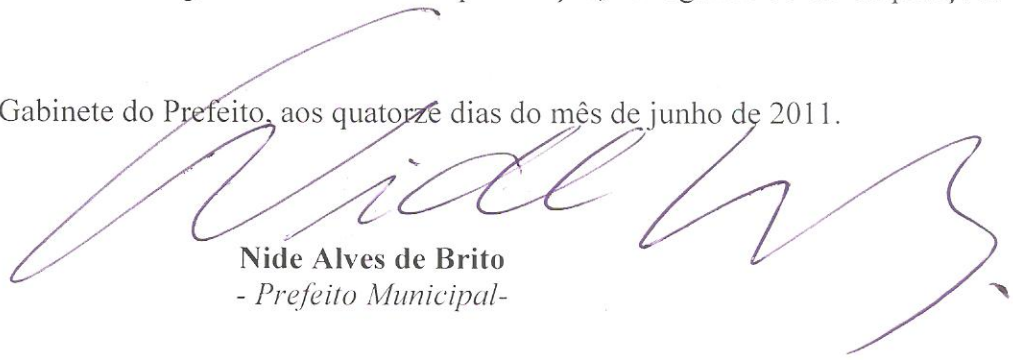
Parágrafo Único – no parcelamento a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser observado o valor da parcela mínima a seguir descrita:

I – para pessoas físicas o valor mínimo da parcela é de R\$ 100,00 (cem reais);

II – para pessoas jurídicas o valor mínimo da parcela é de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho de 2011.


Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -